

# Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

## Dados do Processo:

<b>Número:</b> <b>201940600405</b>	<b>Situação:</b> <b>JULGADO</b>	<b>Competência:</b> <b>Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito</b>
<b>Classe:</b> Procedimento Comum	<b>Julgamento:</b> 20/02/2020	<b>Distribuído Em:</b> 26/03/2019
Cível		<b>Impedimento/Suspeição:</b>
<b>Fase:</b> ARQUIVADO	NÃO	
<b>Segredo de Justiça:</b> NÃO		<b>Processo Sigiloso:</b> NÃO
<b>Tipo do Processo:</b> Eletrônico		
<b>Número Único:</b> 0015117-94.2019.8.25.0001		

[Processo Materializado]

## Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

## Partes do Processo:

<b>Tipo</b>	<b>Nome</b>	<b>Representante da Parte</b>
Requerente	GRAZIELLE SANTOS DA SILVA MATOS	Advogado: PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO - 23471/BA Advogado: RICARDO LOPES HAGE - 48114/BA Advogado: RICARDO LOPES HAGE - 1187- A/SE
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

**Movimentos do Processo:**

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
08/05/2020 04:04:03	<b>Arquivamento Definitivo</b>	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
08/05/2020 04:03:30	<b>Certidão</b>	CERTIFICO e dou fé que enviei cópia dos autos do processo ao MP através de e-mail.	Secretaria	Não
				
08/05/2020 03:54:28	<b>Trânsito em Julgado</b>	{Trânsito em julgado} Em 08/05/2020.	Secretaria	Não
02/04/2020 23:31:55	<b>Certidão</b>	Aguarda decurso de prazo.	Secretaria	Não
21/02/2020 10:52:04	<b>Certidão</b>	Aguarda decurso de prazo.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

20/02/2020 08:47:37	<b>Julgamento</b>	<p><b>{Julgamento &gt;&gt; Sem Resolução de Mérito &gt;&gt; Extinção &gt;&gt; abandono da causa}</b></p> <p>A teor do artigo 274, parágrafo único, do CPC, presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas aos endereços declinados pelas partes, sendo que as estas cumpre o dever de manter atualizados os seus cadastros. In casu, o processo encontra-se paralisado porquanto a parte requerente quedou-se silente, sendo manifesto o seu desinteresse pela causa. Por essa razão, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, e §1º, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC/15. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. No mais, verificando a incongruência de informações prestadas pela parte autora, que apresentou comprovante de residência às p. 23 (boleto emitido pela SKY) muito embora, pelo ofício de p. 168, enviado pela mencionada empresa, a autora nunca foi assinante desta, determino a extração de cópias (e, se necessário a “materialização do feito”), e envio ao Parquet para análise da suposta prática de crime e da veracidade, em procedimento próprio, do documento juntado pela parte autora. Aracaju/SE, 19 de fevereiro de 2020.</p>	Secretaria	21/02/2020
12/02/2020 11:21:41	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não



**Movimentos do Processo:**

12/02/2020 11:20:54	<b>Certidão</b>	CERTIFICO e dou fé que faço os autos conclusos em razão do ofício e documento de fls. 160 e 168.	Secretaria	Não
12/02/2020 09:48:02	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Oficio do DETRAN. 	Secretaria	Não
27/01/2020 19:04:56	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202040600348, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido  {Destinatário(a): SKY - OPERADORA DE TV POR ASSINATURA(Gerência)} (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a> 	Secretaria	Não
17/01/2020 12:19:48	<b>Expedição de Documento</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Mandado de número 202040600348 do tipo OFÍCIO DE ( assinante juiz ) [TM3001,MD2027]  {Destinatário(a): SKY - OPERADORA DE TV POR ASSINATURA(Gerência)} (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a> 	Secretaria	Não
17/01/2020 11:26:28	<b>Certidão</b>	Confeccionado ofício dirigido a SKY - OPERADORA DE TV POR ASSINATURA.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

14/01/2020 10:06:21	<b>Despacho</b>	<p><b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b></p> <p>Cls. Compulsando os autos, verifica-se que este Juízo buscou informações acerca do fato em análise junto ao SKY, arrastando-se por dois meses entre o envio da solicitação até a presente data, porém sem resposta. Assim, o feito não pode aguardar por longo período sem que haja resposta acerca da diligência requerida, a fim de subsidiar julgamento. Em sendo assim, determino que a Secretaria providencie envio de novo Ofício. No Ofício, deverá constar cópia do presente despacho, encaminhando cópia também do ofício anteriormente assinado, inclusive com o comprovante de recebimento, ressaltando-se que “ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade” (art. 378, CPC-15). A Secretaria deve fazer constar também que o descumprimento da ordem judicial ensejará o envio de cópias do presente procedimento para o douto Promotor de Justiça para a verificação de possível cometimento de crime de desobediência. Aracaju/SE, 14 de janeiro de 2020.</p>	Secretaria	15/01/2020
13/01/2020 10:08:22	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
13/01/2020 10:07:46	<b>Decurso de Prazo</b>	<p><b>{Decurso de Prazo}</b></p> <p>CERTIFICO ainda que o prazo para que a SKY informe se a autora desta ação é ou já foi sua assinante fluui sem manifestação, visto que o AR fora juntado em 03/12/2019.</p>	Secretaria	Não
06/12/2019 10:56:59	<b>Despacho</b>	<p><b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b></p> <p>Cls., Aguarde-se o transcurso do prazo. Após, certifique-se, vindo conclusos. Aracaju/SE, 5 de dezembro de 2019.</p>	Secretaria	09/12/2019
05/12/2019 11:16:10	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não

**Movimentos do Processo:**

05/12/2019 11:15:17	<b>Certidão</b>	CERTIFICO e dou fé que o prazo de 05(cinco) dias para o advogado informar o endereço atualizado da parte autora fluui sem manifestação. CERTIFICO ainda que o prazo para que a SKY informe se a autora desta ação é ou já foi sua assinante ainda não expirou, visto que o AR fora juntado em 03/12/2019.	Secretaria	Não
03/12/2019 16:05:26	<b>Juntada</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b>  Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201940606059, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): SKY - OPERADORA DE TV POR ASSINATURA(Gerência)}</p> <p>(Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a></p>	Secretaria	Não
03/12/2019 09:47:55	<b>Despacho</b>	<p><b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b>  Cls. Certifique a Secretaria acerca do transcurso do prazo para manifestação (p. 135), vindo conclusos após.</p> <p>Aracaju/SE, 03 de dezembro de 2019.</p>	Secretaria	04/12/2019
29/11/2019 12:36:33	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
21/11/2019 11:54:30	<b>Juntada</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b>  Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
13/11/2019 14:28:58	<b>Expedição de Documento</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b>  Mandado de número 201940606059 do tipo OFÍCIO DE ( assinante juiz ) [TM3001,MD2027]</p> <p>{Destinatário(a): SKY - OPERADORA DE TV POR ASSINATURA(Gerência)}</p> <p>(Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a></p>	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

13/11/2019 12:54:12	<b>Certidão</b>	Aguarda decurso de prazo.	Secretaria	Não
13/11/2019 12:53:18	<b>Certidão</b>	Confeccionado ofício dirigido a SKY.	Secretaria	Não
12/11/2019 11:01:06	<b>Decisão</b>	<b>{Decisão &gt;&gt; Outras Decisões}</b> Cls. O causídico da parte autora não trouxe aos autos o endereço atualizado da requerente, constando certidão de Oficial de que "estive no endereço indicado e fui informada pelo Sr. Roosevelt que a parte não reside no endereço" (p. 131). Ora, verificando que a perícia é ato personalíssimo, impõe-se a intimação pessoal do periciando acerca da data e local designados para a realização da perícia técnica, não havendo que se falar em intimação por intermédio de publicação na imprensa na pessoa de seu procurador. Assim, deve o causídico diligenciar para o bom andamento processual, informando o endereço atualizado da parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.	Secretaria	13/11/2019
24/10/2019 12:51:31	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
24/10/2019 12:51:06	<b>Certidão</b>	CERTIFICO que a tentativa de intimar pessoalmente a parte requerente, conforme determinado em 20/08/2019, não logrou êxito.	Secretaria	Não
08/09/2019 23:27:04	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Mandado de número 201940604369 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): GRAZIELLE SANTOS DA SILVA MATOS}	Secretaria	Não
		(Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Documento</a>		

**Movimentos do Processo:**

03/09/2019 09:57:57	<b>Certidão</b>	Aguarda devolução do mandado nº 201940604369.	Secretaria	Não
03/09/2019 09:56:01	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (1187-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190903083600454 às 08:36 em 03/09/2019.	Secretaria	Não
				
27/08/2019 23:32:34	<b>Expedição de Documento</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Mandado de número 201940604369 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]  {Destinatário(a): GRAZIELLE SANTOS DA SILVA MATOS} (Situação: Finalizado) -  Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
27/08/2019 12:19:21	<b>Certidão</b>	Confeccionado mandado de intimação da parte requerente.	Secretaria	Não
20/08/2019 22:55:19	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b> Cls. Realizando pesquisa acurada com o auxílio dos servidores desta Unidade, constatou-se que todos os comprovantes de residência apresentados nas ações ajuizadas foram expedidos por uma única empresa (SKY), verificando, ainda, que grande parte consigna, como endereço, a Rua Acre ou Av. Rio Grande do Sul. Intime-se a autora, pessoalmente, para que compareça a esta Unidade, no prazo de 05 (cinco), trazendo aos autos novo comprovante de endereço. Aracaju/SE, 19 de agosto de 2019.	Secretaria	21/08/2019
				

**Movimentos do Processo:**

09/08/2019 09:32:46	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (48114-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190809091200602 às 09:12 em 09/08/2019.	Juiz	Não
07/08/2019 12:28:11	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
07/08/2019 12:26:53	<b>Certidão</b>	Certifico que transcorreu o prazo para réplica, ademais, não houve manifestação acerca do despacho retro, movimento do dia 15/07/2019.	Secretaria	Não
17/07/2019 07:32:17	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (48114-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190717070500145 às 07:05 em 17/07/2019.	Secretaria	Não
15/07/2019 14:15:56	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b> Cls. Indefiro o requerimento de p. 99 porquanto é do advogado que representa a parte o ônus de notificá-la acerca da renúncia ao mandato. Posto isso, intimem-se os patronos do executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntarem aos autos comprovante da notificação de sua renúncia ao mandato outorgado pela parte executada. Ressalte-se que, a teor do que determina o art. 112, §2º, "durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante". Aracaju/SE, 15 de julho de 2019.	Secretaria	16/07/2019
28/06/2019 08:09:42	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não

**Movimentos do Processo:**

22/05/2019 07:24:07	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO (23471-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190521111202067 às 11:12 em 21/05/2019.	Secretaria	Não
14/05/2019 08:13:00	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos no prazo de 15(quinze) dias.	Secretaria	15/05/2019
14/05/2019 08:11:58	<b>Outras Informações</b>	<b>{Outras Informações}</b> Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 15/05/2019 às 10:15h cancelada. Motivo: Em razão do desinteresse das partes na realização da audiência de conciliação(Art. 334, § 4º,I, do CPC).	Secretaria	Não
14/05/2019 08:01:47	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190513221106746 às 22:11 em 13/05/2019.	Secretaria	Não
13/05/2019 14:07:16	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201940601734, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido  {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

05/04/2019 10:10:57	<b>Expedição de Documento</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Mandado de número 201940601734 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a></p>	Secretaria	Não
04/04/2019 16:48:19	<b>Certidão</b>	CERTIFICO e dou fé que incluí este processo na pauta de audiências de conciliação do CEJUSC do dia 15/05/2019, no horário das 10:15 h, bem como confeccionei a carta de citação. CERTIFICO ainda que a parte requerente será intimada da audiência através dos respectivos advogados quando da publicação da sua data e horário no DJE.	Secretaria	Não
04/04/2019 16:42:57	<b>Audiência</b>	<p><b>{Audiência}</b></p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 15/05/2019, às 10h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 06.</p>	Secretaria	05/04/2019
28/03/2019 09:02:18	<b>Despacho</b>	<p><b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b></p> <p>Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a</p>	Secretaria	29/03/2019

**Movimentos do Processo:**

autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.



27/03/2019 08:54:23	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
26/03/2019 10:22:41	<b>Distribuição</b>	<b>{Distribuição}</b> Processo gerado a partir da redistribuição do processo 201910200396 da(o) 2ª Vara Cível de Aracaju.	Secretaria	Não



Disque TJ/SE

**0800.079.0008**

**Opção (4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

**Opção (5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.